Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.767, de 29 de abril de 1.988.

ALTERADA PELA LEI 2620/95, Art. 3º

"Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências."

ALTERADA PELA LEI 2239/1992

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no município, de segunda-feira a sabado, observadas as exceções constantes da presente leie os preceitos da legislação federal, quanto a duração e demais condições do trabalho, será das 8:00 ás 18:00 horas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a seguir discriminados funcionarão aos sábados das 08:00 ás 13:00 horas:

I - Perfumarias, Confecções, Bazares e Boutiques
II - Móveis e Utilidades Domesticas
III - Ferragens, fertilizantes e materias de construção
IV - Calçados
V - Relojoarias

Parágrafo 1º - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviços, mencionados no presente artigo, permanecendo abertos até as 18:00 horas, mediante o pagamento de uma licença especial, que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de 5 UPCs., fixada para o 4º trimestre do exercício anterior.

Artigo 3º - Poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais, os estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes:

I - Varejistas de Peixes;
a) - nos dias úteis das 5:00 ás 18:00 horas
b) - nos domingos e feriados, das 5:00 ás 12:00 horas

II - Açougues, Casas de Carnes e Avícolas:
a) - nos dias úteis, das 5:00 ás 20:00 horas;
b) - nos domingos e feriados será vedado o funcionamento

III - Comércio de Pão, Biscoitos e Leiterias;
a) - nos dias úteis das 5:00 ás 22:00 horas
b) - nos domingos e feriados das 5:00 ás 22:00 horas

IV - Quitanda
a) - nos dias úteis das 7:00 ás 18:00 horas
b) - nos domingos e feriados das 7:00 ás 12:00 hora

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

V - Varejistas de produtos farmacêuticos - Farmácia:
a)- de segunda a sexta-feira das 8:00 ás 20:00 horas
b)- nos sabados, as farmácias funcionarão até as 13:00 horas, com exceção da que estiver na escala de plantão.
c)- nos sábados, domingos e feriados, as farmácias obedecerão escala de plantão fixada por decreto pelo executivo, devendo as demais exibir na fachada principal do estabelecimento, placa/ ou cartaz em que seja indicado o estabelecimento análogo que/ estiver de plantão.
d)- ocorrendo antecipação ou prorrogação de feriado, cumprirá o / plantão no dia da antecipação ou prorrogação a farmacia que / estiver na escala de plantão.

VI - Floricultura ou assemelhados:
a) nos dias úteis, domingos e feriados das 8:00 ás 18:00horas.

VII - Oficinas mecânicas e de conserto de pneus:
a) nos dias úteis das 7:00 ás 22:00 horas
b) nos domingos e feriados das 7:00 as 14:00 horas

VIII - Locadoras de fitas de video
a)- nos dias úteis, domingos e feriados das 8:00 ás 20:00 horas

IX - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, / bomboniéres e similares
a)- nos dias úteis, domingos e feriados, das 5:00 ás 24:00 horas
b) poderão permanecer abertos até as 02:00 horas, desde quetenham serviços de atendimento em mesa

X - Casas de jogos e diversões eletrônicas
a)- nos dias úteis, domingos e feriados, das 8:00 ás 22:00 horas

XI - Barbearias, salões de beleza ou assemelhados
a)- de segunda a sexta-feira das 8:00 as 20:00 horas
b)- aos sábados, das 8:00 ás 22:00 horas

XII - Tabacarias e similares
a) nos dias úteis, das 8:00 as 22:00 horas

XIII - Supermercados
a) nos dias úteis, das 8:00 ás 21:00 horas
b) aos domingos e feriados, deverá permanecer fechado

XIV - Estabelecimentos que se dediquem a venda de jornais revistas e congêneres
a)- nos dias úteis das 6:00 ás 20:00 horas
b) nos domingos e feriados, das 6:00 ás 12:00 horas.

XV - Casas especializadas em comidas congeladas e congêneres e Casas de frios:
a) nos dias úteis, domingos e feriados das 8:00 ás 20:00 horas.

XVI - Imobiliária e Congêneres
a)- nos dias úteis, domingos e feriados, das 8:00 ás 18:00 horas.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

XVII - Escolas particulares, auto-escolas e similares
a)- nos dias úteis, das 8:00 ás 22:00 horas

XVIII- Funerárias
a)- nos dias úteis, domingos e feriados das 00:00 ás 24:00 horas

XIX - Hotel e Motel
a)- nos dias úteis, domingos e feriados das 00:00 horas ás 24:00 horas

XX - Clubes
a) nos dis úteis, domingos e feriados das 8:00 ás 4:00 horas

Artigo 4º - Os horários fixados nesta lei não impedem o funcionamento dos estabelecimentos em caráter permanente, ou em horários especiais de conformidade com a legislação federal e municipal.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições desta lei, acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor de 5 UPCs, fixadas para o 4º trimestre do exercício anterior, que será elevada em dobro, no caso de reiicidencia.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de abril de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.